

Audiência Pública

Regimes específicos de: transportes; bares e restaurantes; serviços de hotelaria e parques de diversão e temáticos; e agências de viagens e turismo

Junho/2024



GT 06 - Demais Regimes Específicos



Características

- Definição de conceitos
- Abrangência do Regime e segurança Jurídica:
Art. 237. A locação ou arrendamento de bem imóvel por contribuinte sujeito ao regime regular do IBS e da CBS, com período inferior a 90 (noventa) dias, será tributada de acordo as mesmas regras aplicáveis aos serviços de hotelaria, previstas na Seção II do Capítulo VII do Título V deste Livro.
- Base de Cálculo: Valor da Operação
- Alíquota: Percentual da alíquota padrão de cada ente que mantenha a carga tributária atual



Serviços de Hotelaria, Parques Temáticos e de Diversão

Características

- Regras de Creditamento:
 - ❖ *Art. 271. Fica permitida a apropriação e utilização de créditos de IBS e CBS nas aquisições de bens e serviços pelos prestadores de serviços de hotelaria, parques de diversão e parques temáticos, observado o disposto nos arts. 28 a 37.*
 - ❖ *Art. 272. Fica vedada a apropriação de créditos de IBS e CBS pelo adquirente dos serviços de hotelaria, parques de diversão e parques temáticos.*

Aprimoramentos

- Vedação à apropriação de créditos na entrada (art. 271) e permissão para apropriação de créditos pelo adquirentes dos serviços (art. 272)
- Possibilidade de acúmulo estrutural de saldo credor
- Cumulatividade na entrada não constitui óbice à geração de créditos na saída no montante do imposto pago/cobrado (aplicação de instituto semelhante - § 1º do Art. 23 da LC nº 123/2006)



Características

Alíquotas:

- Na venda de passagens aéreas: alíquota aplicável aos serviços de transporte aéreo
- Demais Serviços de Intermediação: alíquota aplicável aos serviços de hotelaria, parques de diversão e parques temáticos

Base de Cálculo:

- Na venda de passagens aéreas: valor da operação
- Demais Serviços de Intermediação: valor da operação, deduzidos os valores repassados para os fornecedores intermediados pela agência (art. 279, I)



Agências de Viagens e Turismo

Regras de Creditamento

- Apropriação e Utilização de créditos nas **aquisições pelas agências de viagens e turismo: permitida, desde que** os valores não sejam deduzidos da base de cálculo nos termos do inciso I do art. 279
- Apropriação de créditos **pelos adquirentes:**
 - ❖ Na venda de passagens aéreas: permitida
 - ❖ Demais Serviços de Intermediação: **vedada**

Aprimoramentos

- ❖ Base de Cálculo única: valor da operação
- ❖ Priorização da não cumulatividade em detrimento da dedução
- ❖ Base de cálculo efetiva do tributo: montante equivalente ao valor do serviço de intermediação
- ❖ Ferramenta: Emissão do documento fiscal em nome da agência intermediadora



Thayná Maria Nascimento Ramos

Auditora de Tributos Municipais
Secretaria Municipal da Fazenda de Aracaju
thayna.ramos@aracaju.se.gov.br

